

## Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

### Expediente

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES E SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (Emenda Constitucional Nr. 061, de 23 de Dezembro de 2003) 1º trimestre - 2020

| Referência: Janeiro                               |       |               |               |           |              |          |             |               | Valor em R\$ |
|---|-------|---------------|---------------|-----------|--------------|----------|-------------|---------------|--------------|
| Unidade   | Nº de | Vencimento    | Adicional     | Vantagem  | Vantagens    | Vantagem | Vantagem de | Total da      |              |
| Orçamentária                                      | Serv. | Básico        | Tempo Serv.   | do Cargo  | Eventuais    | Atrasada | Custeio     | Remuneração   |              |
| 1401 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS |       |               |               |           |              |          |             |               |              |
| C. Ef. Militares                                  | 5.607 | 32.945.048,89 | 8.896.310,73  | 10.450,00 | 3.183.404,17 | 0,00     | 0,00        | 45.035.213,79 |              |
| C. Com. Civis                                     | 23    | 68.560,38     | 1.160,60      | 0,00      | 495,00       | 0,00     | 0,00        | 86.813,12     |              |
| C. Magist.  | 3     | 1.438,69      | 0,00          | 0,00      | 7,22         | 0,00     | 0,00        | 1.445,91      |              |
| Soma  | 5.633 | 33.015.047,96 | 8.897.471,33  | 10.450,00 | 3.183.906,39 | 0,00     | 16.597,14   | 45.123.472,82 |              |
| 1401 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                  |       |               |               |           |              |          |             |               |              |
| Militares Inat.                                   | 2.218 | 17.221.274,88 | 12.023.505,34 | 0,00      | 825.453,49   | 0,00     | 0,00        | 30.070.233,71 |              |
| Pes. Civ. Inat.                                   | 0     | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 0,00         | 0,00     | 0,00        | 0,00          |              |
| Inat. Magist.                                     | 0     | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 0,00         | 0,00     | 0,00        | 0,00          |              |
| Soma  | 2.218 | 17.221.274,88 | 12.023.505,34 | 0,00      | 825.453,49   | 0,00     | 0,00        | 30.070.233,71 |              |
| Total G. Órgão                                    | 7.851 | 50.236.322,84 | 20.920.976,67 | 10.450,00 | 4.009.359,88 | 0,00     | 16.597,14   | 75.193.706,53 |              |

| Referência: Fevereiro                             |       |               |               |           |              |          |             |               | Valor em R\$ |
|---|-------|---------------|---------------|-----------|--------------|----------|-------------|---------------|--------------|
| Unidade   | Nº de | Vencimento    | Adicional     | Vantagem  | Vantagens    | Vantagem | Vantagem de | Total da      |              |
| Orçamentária                                      | Serv. | Básico        | Tempo Serv.   | do Cargo  | Eventuais    | Atrasada | Custeio     | Remuneração   |              |
| 1401 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS |       |               |               |           |              |          |             |               |              |
| C. Ef. Militares                                  | 5.587 | 32.795.192,73 | 9.161.666,09  | 10.450,00 | 3.935.115,77 | 0,00     | 0,00        | 45.902.424,59 |              |
| C. Com. Civis                                     | 23    | 68.560,38     | 1.160,60      | 0,00      | 1.077,79     | 0,00     | 0,00        | 87.191,67     |              |
| C. Magist.  | 0     | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 0,00         | 0,00     | 0,00        | 0,00          |              |
| Soma  | 5.610 | 32.863.753,11 | 9.162.826,69  | 10.450,00 | 3.936.193,56 | 0,00     | 16.392,90   | 45.989.616,26 |              |
| 1401 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                  |       |               |               |           |              |          |             |               |              |
| Militares Inat.                                   | 2.235 | 17.376.230,83 | 12.126.634,60 | 0,00      | 955.810,87   | 0,00     | 0,00        | 30.458.676,30 |              |
| Pes. Civ. Inat.                                   | 0     | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 0,00         | 0,00     | 0,00        | 0,00          |              |
| Inat. Magist.                                     | 0     | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 0,00         | 0,00     | 0,00        | 0,00          |              |
| Soma  | 2.235 | 17.376.230,83 | 12.126.634,60 | 0,00      | 955.810,87   | 0,00     | 0,00        | 30.458.676,30 |              |
| Total G. Órgão                                    | 7.845 | 50.239.983,94 | 21.289.461,29 | 10.450,00 | 4.892.004,43 | 0,00     | 16.392,90   | 76.448.292,56 |              |

| Referência: Março                                 |       |               |               |           |              |          |             |               | Valor em R\$ |
|---|-------|---------------|---------------|-----------|--------------|----------|-------------|---------------|--------------|
| Unidade   | Nº de | Vencimento    | Adicional     | Vantagem  | Vantagens    | Vantagem | Vantagem de | Total da      |              |
| Orçamentária                                      | Serv. | Básico        | Tempo Serv.   | do Cargo  | Eventuais    | Atrasada | Custeio     | Remuneração   |              |
| 1401 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS |       |               |               |           |              |          |             |               |              |
| C. Ef. Militares                                  | 5.569 | 32.674.060,33 | 9.126.568,12  | 10.450,00 | 3.970.115,97 | 0,00     | 0,00        | 45.781.194,42 |              |
| C. Com. Civis                                     | 23    | 68.560,38     | 1.160,60      | 0,00      | 3.222,76     | 0,00     | 0,00        | 92.447,48     |              |
| C. Magist.  | 0     | 10.209,00     | 0,00          | 0,00      | 19,96        | 0,00     | 0,00        | 10.228,96     |              |
| Soma  | 5.599 | 32.752.829,71 | 9.127.728,72  | 10.450,00 | 3.973.358,69 | 0,00     | 19.503,74   | 45.883.876,86 |              |
| 1401 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO                  |       |               |               |           |              |          |             |               |              |
| Militares Inat.                                   | 2.249 | 17.494.355,34 | 12.206.522,62 | 0,00      | 1.158.893,32 | 0,00     | 0,00        | 30.859.771,28 |              |
| Pes. Civ. Inat.                                   | 0     | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 0,00         | 0,00     | 0,00        | 0,00          |              |
| Inat. Magist.                                     | 0     | 0,00          | 0,00          | 0,00      | 0,00         | 0,00     | 0,00        | 0,00          |              |
| Soma  | 2.249 | 17.494.355,34 | 12.206.522,62 | 0,00      | 1.158.893,32 | 0,00     | 0,00        | 30.859.771,28 |              |
| Total G. Órgão                                    | 7.848 | 50.247.185,05 | 21.334.251,34 | 10.450,00 | 5.132.252,01 | 0,00     | 19.503,74   | 76.743.642,14 |              |

06 1343199 - 1

- CG- ATO DE DISPENSA E DELEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICO TITULAR E SUPLENTE. O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prescritas no art. 3º do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, DISPENSA E DELEGA competência aos militares abaixo indicados, para atuarem como Responsável Técnico Titular e Suplente a partir de 19 de março de 2020.

| Responsável Técnico Titular - 4º BBM (1400009); 3º COB (1400023) e 2ª CIA IND BM (1400025)  |   |           |                |
|---|---|-----------|----------------|
|   | NOME                                    | MATRÍCULA | CPF            |
| Dispensa  | Capitão BM Nágela Lamim da Silva Freire | 136.327-4 | 055.053.206-43 |
| Delega  | Capitão BM José Adilson Toledo          | 147.839-5 | 063.980.256-79 |
| Responsável Técnico Suplente - 4º BBM (1400009); 3º COB (1400023) e 2ª CIA IND BM (1400025) |   |           |                |
|   | NOME                                    | MATRÍCULA | CPF            |
| Dispensa  | Capitão BM José Adilson Toledo          | 147.839-5 | 063.980.256-79 |
| Delega  | 2º Tenente BM Marcelo da Costa Miscoli  | 126.082-7 | 830.546.186-68 |

Publique-se, registre-se e cumpra-se. BH, 06 Abr 2020. Edgard Estevo da Silva, Cel BM, Cmt-Geral.

06 1343201 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Expediente

PORTARIA SEAPA Nº 13, DE 02 DE ABRIL DE 2020  
Dispõe sobre a Anulação do Ato Administrativo nº 02, de 26 de outubro de 2018 – Regularização Fundiária de Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais, localizados na Chapada de Virgem da Lapa. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em exercício, José Ricardo Ramos Roseno, no uso das atribuições, conferidas pelo Inciso III, do §1º, do artigo 93 da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, no Decreto 47.289, de 20 de novembro de 2017 e na Lei Estadual nº 23.304, de 31 de maio de 2019 e;  
Considerando que o Ato Administrativo nº 02, de 26 de outubro de 2018, que instaurou o processo administrativo coletivo de Regularização Fundiária de Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais, nº 02/2018, das Comunidades Quilombolas: das Almas, Onça, Biquinha e Água Limpa, São José, de União dos Rosários, de Alto Jequitibá, Capim Puba, Campinhos, Gravatá e Massacará e outras, localizadas no Município de Virgem da Lapa, área de aproximadamente 12.567 ha, localizada na Chapada de Virgem da Lapa, não atendeu as exigências previstas no Decreto 47.289/2017;  
Considerando que não haverá quaisquer prejuízos às Comunidades Tradicionais relacionadas no Ato Administrativo nº 02/2018, pois serão instaurados processos administrativos individuais para cada comunidade com a documentação regular; Considerando que não foi dado qualquer andamento no processo administrativo coletivo de Regularização Fundiária de Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais, nº 02/2018 desde a sua instauração até a presente data, por ausência de instrução com documentos dispostos no Decreto 47.289/2017;  
Considerando que será dado o direito de ampla defesa e contraditório às Comunidades Tradicionais relacionadas no Ato Administrativo nº 02/2018;  
RESOLVE:  
Art. 1º - Fica anulado o “Ato Administrativo nº 02, de 26 de outubro de 2018 – Regularização Fundiária de Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais”, que instaurou o processo administrativo coletivo

de Regularização Fundiária de Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais nº 02/2018, das Comunidades Quilombolas: das Almas, Onça, Biquinha e Água Limpa, São José, de União dos Rosários, de Alto Jequitibá, Capim Puba, Campinhos, Gravatá e Massacará e outras, localizadas no Município de Virgem da Lapa, área de aproximadamente 12.567 ha, localizada na Chapada de Virgem da Lapa.  
Art. 2º - Fica autorizada a instauração de novos processos administrativos para cada comunidade de forma individual, na medida em que as comunidades completarem as documentações pendentes, nos termos do Decreto 47.289/2017.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.  
José Ricardo Ramos Roseno  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (em exercício)

06 1343156 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

### Expediente

ATO DO DIRETOR  
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: Ademir Nonato Vidal, MASP 363.161-1, admissão 01, por 15 dias, de acordo com a Deliberação COVID-19 nº 02, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 08/04/2020;  
José Mauro Saez, MASP 1.036.057-6, admissão 01, por 30 dias, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 13/04/2020.  
Fernando Henrique Guimaraes Rezende  
Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

06 1343230 - 1

## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 935, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Identifica os estabelecimentos localizados em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública, decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 no Estado, passíveis de fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 47.863, de 12 de fevereiro de 2020.  
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 47.863, de 12 de fevereiro de 2020,  
RESOLVE:

Art. 1º – Os estabelecimentos localizados em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública, decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 no Estado, passíveis de fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 47.863, de 12 de fevereiro de 2020, são os identificados no Anexo Único.  
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, em 06 de abril de 2020: 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues  
Superintendente de Tributação

Anexo Único  
(a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 935, de 6 de abril de 2020)

| Item | Identificação do Estabelecimento                              |                  |            |
|------|---|------------------|------------|
|      | Nome/Razão social   | CNPJ             | Município  |
| 1    | A.G. Aquino   | 11323692.0001-25 | Muriae     |
| 2    | Distribuidora Irmaos Gardingo Ind Comercio e Transportes LTDA | 18861682.0001-92 | Matipó     |
| 3    | MC3 Comercio LTDA   | 22268213.0001-31 | Manhuaçu   |
| 4    | NKG Stockler LTDA   | 61620753.0015-90 | Manhumirim |
| 5    | Pedro Oscar Benfca  | 00773246.0001-04 | Manhumirim |
| 6    | Ribeiro e Mota LTDA   | 42958249.0001-54 | Manhumirim |
| 7    | Ribeiro e Mota LTDA   | 42958249.0002-35 | Manhuaçu   |

06 1343180 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001479022-30 de 10/02/2020.  
- Sujeito Passivo: Nei Lúcio Silva, IE: 067.268116-0013, CNPJ 19.682.756/0001-96, Rua do Rosário, n.º 658. - Angola – Betim – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19682756/05367210/100220, lavrado em 10/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001479022-30. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de maio de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 03 de abril de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001479344-17 de 06/02/2020.  
- Sujeito Passivo: Valdirene Lima Brito, CPF 716.426.681-68, Rua Padre Pedro Pinto, n.º 1155, Loja 3 – Venda Nova – Belo Horizonte – MG.

Auto de Infração nº 01.001466438-69 de 22/01/2020.  
- Sujeito Passivo: Pablo Geovane de Oliveira, CPF: 079.572686-41, Rua Cerejeira, n.º 50 – Araguaia – Belo Horizonte – MG.  
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 03 de abril de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA  
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA  
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação

do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.  
Auto de Infração nº 01.001478655-12 de 04/02/2020.

- Sujeito Passivo: Rodrigo Junior Ferreira, CPF: 032.652.166-67, Rua Boaventura, n.º 67, Apartamento 405, Bloco 03 – Jaraguá – Belo Horizonte – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 04918061/05367210/040220, lavrado em 04/02/2020, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001478655-12. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de dezembro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 03 de abril de 2020.  
Evaldo Luiz Goulart de Mattos  
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

06 1343182 - 1

### SRF I - Uberaba

SRF I – UBERABA  
AF 2º NÍVEL/ARAXÁ  
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA/MG; aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do crédito tributário constituído através do Auto de Infração a seguir relacionado por meio de DAE visado pela Repartição Fazendária, ou parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Na hipótese de pagamento ou parcelamento, as multas serão reduzidas a 30% (trinta por cento) nos primeiros 10 (dez) dias e a 45% (quarenta e cinco por cento) após findo o prazo anterior e antes da sua inscrição em Dívida Ativa. Informamos que a falta de pagamento ou parcelamento, no prazo de 30 (trinta) dias, implica o encaminhamento do(s) PTA(s) para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial. Em acordo com o disposto no Art. 2º da Lei 19.971/2011, regulamento pelo decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após a inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.  
Auto de Infração nº: 01.001487262-57  
Contribuinte: ADRIANO APARECIDO DE ALMEIDA  
CPF: 071.169.046-46  
Endereço: Rua José Lemos Torres, 265 – Guilhermina Vieira Chaer – Araxá - MG

Araxá, 06 de Abril de 2020  
Ronaldo Reines de Souza – Chefe da AF/ 2º Nível/ Araxá

06 1343183 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.